

TERMO ADITIVO Nº 10 – PRAZO.

EM CONTRATO CUJO OBJETO TRATA DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE E SOMA AMBIENTAL LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Uberaba/Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.864.323/0001-5, neste ato representado por Sr. **RENATO SOARES DE FERITAS**, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **SOMA AMBIENTAL LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade, na Avenida Filomena Cartafina, s/n Km 12, Recreio dos Bandeirantes, neste ato representada pelo senhor **FRANCO CAVEANHA MILANO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **10º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no **Contrato Original**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos urbanos dos municípios convenientes e que aderirem ao contrato de programa, conforme especificações constantes dos anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual previsto em Contrato, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do contrato original e respectivos aditivos de prazo (31/12/2021), passando a vigorar, portanto, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 30/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§1º: Depreende-se dos autos que os prazos constantes do contrato original e respectivos aditivos vencem em 31/12/2021. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua, existe justificativa para a renovação contratual, passando o contrato a ter validade jurídica até 30/06/2022, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato conforme atestado pela Controladoria Interna, até o prazo máximo fixado em lei, qual seja, por até 60 (sessenta) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato original, 01/01/2018.

2º: Caso seja de interesse do contratante, este aditivo poderá ter seu vencimento antecipado, amigavelmente, ocasião em que deverá ser promovida a notificação formal da contratada com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

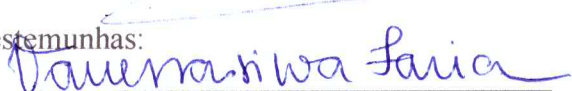
Uberaba-MG, 31 de dezembro de 2021.



CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE
RENATO SOARES DE FREITAS

CONTRATADA:
FRANCO CAVEANHA MILANO
SOMA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:



Vanessa Silva Faria

CPF:

CPF:

DE ACORDO:

JURÍDICO: